

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
VEREADORA NEIDE VIANA LAURINDO

INDICAÇÃO Nº 02/2023

V.Exa.

PRESIDENTE, GERMANO DE OLIVEIRA E AOS NOBRES VEREADORES(AS) DESSA AUGUSTA CASA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA.

Senhor Presidente,

A Vereadora, **NEIDE VIANA LAURINDO**, que esta subscreve, vem no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atenção à função constitucional de assessoramento ao Poder Executivo na administração do Município, que à Câmara Municipal é imposta, **vem perante Vossa Excelência e seus Nobres Pares**, apresentar esta **INDICAÇÃO**, com o objetivo de sugerir à Administração Municipal, a adoção da seguinte medida político-administrativa de interesse da comunidade e, após sua aprovação que seja enviada em expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que sejam tomadas providências **para que seja enviado projeto de lei sobre adequação a Lei federal número 13.022/14 que dispõe sobre o estatuto geral das guardas municipais e a aprovação do plano de carreira da categoria mencionada.**

JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal 13.022/2014 institui normas gerais para as Guardas Civis Municipais - GCM, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal, que propõe que os municípios podem constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. É importante ressaltar que função da GCM se estende à vigilância e manutenção da segurança e também a patrulhamentos preventivos, conforme estipula a Lei 13.022/2014 em seu artigo 2º conforme citado

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
VEREADORA NEIDE VIANA LAURINDO

abaixo:

Art. 2º – Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas, conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal. I – Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III – patrulhamento preventivo; IV – compromisso com a evolução social da comunidade; V – uso progressivo da força.

Como mencionado acima, a GCM tem também como competência um patrulhamento em caráter ostensivo, pois é feito com viaturas caracterizadas e agentes uniformizados em pontos sensíveis à segurança pública da cidade. Estas operações de vigilância nas ruas contribuem para a redução de furtos, roubos e tráfico de drogas, e seus desdobramentos como os pequenos furtos cometidos por viciados.

Desta feita, salienta-se que a guarda civil municipal de Vargem Grande precisa além da adequação a lei federal número 13.022/14, a aprovação do plano de carreira para assim pleitear recursos da união, a exemplo dos cem milhões disponibilizados pelo Ministério da Justiça no período de ataques às escolas, que infelizmente a Guarda Civil Municipal de Vargem Grande não foi contemplada com tal benefício por não está adequada a Lei Federal e a cartilha de requisitos lançada pelo Ministério da Justiça.

Destaca-se, ainda, que tais recursos financeiros são essenciais para a manutenção da segurança local, uma vez que podem ser destinados para treinamentos da GCM, compras de viaturas para patrulha escolar, patrulha Maria da Penha dentre outras demandas.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente **indicação** e ao Executivo Municipal o pronto atendimento desta demanda em favor dos municípes.

Nestes termos, solicita-se deferimento.

Vargem Grande- MA, 24 de maio de 2023.

NEIDE VIANA LAURINDO
VEREADORA DO PCdoB

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
VEREADORA NEIDE VIANA LAURINDO